PREFEITURA MUNICIPAL

LEI N.º 5.047, DE 20 DE ABRIL DE 2004

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR, POR INVESTIDURA, UMA ÁREA LOCALIZADA NA QUADRA 81, DA PLANTA CADASTRAL DESTE MUNICÍPIO, A SUZETE BATISTA DE OLIVEIRA, JOÃO MORO NETO E MARLON CAMPOS MORO FILHO.

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vender por investidura uma área encravada de formato regular do lote n.º 17-A, da quadra n.º 81, com 10,80m², avaliado em R$ 76,03 (setenta e seis reais e três centavos),com as seguintes características e confrontações: 0,90 metros pela frente confrontando com o lote 17; 12,00 metros pela lateral direita confrontando com o lote 11; 12,00 metros pela lateral esquerda confrontando com o lote 17-A e 0,90 metros pelos fundos confrontando com o lote 03, à SUZETE BATISTA DE OLIVEIRA, JOÃO MORO NETO e MARLON CAMPOS MORO FILHO, reservando-se o usufruto vitalício em favor de SUZETE BATISTA DE OLIVEIRA, quanto às partes dos dois últimos adquirentes.

Art. 2º Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Determino, assim, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
Aos 20 de abril de 2004

ANTONIO HEITOR DE QUEIROZ
Prefeito Municipal